LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2018

SÚMULA – Altera a redação do artigo 4º, o §1º do artigo 4º e o Memorial descritivo do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar 24/2012 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal Senhor **Altair Molina Serrano**, sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o disposto na redação do artigo 4º, o §1º do artigo 4º e o Memorial descritivo do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 24/2012 que Instituiu os Perímetros Urbanos e de Urbanização especifica do Município de Fênix – Estado do Paraná.

Art. 2º. O artigo 4º, o §1º do artigo 4º e o Memorial descritivo do §1º do artigo 4º da Lei Complementar 24/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º. É considerada área urbana do Município de Fênix o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro proposto:

§ 1º. Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede de Fênix Partindo do Ponto P1 de coordenadas X=403555.86 e Y=7355539.07, segue em linha reta uma distância de 190,07 metros e azimute 180º17'04" até chegar ao ponto P2 de coordenadas X=403554.91 e Y=7355349.00; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 135,70 metros e azimute 90d°07'16" até chegar ao ponto P3 de coordenadas X=403690.62 e Y=7355348.32; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 87,78 metros e azimute 176º50'16" até chegar ao ponto P4 de coordenadas X=403695.46 e Y=7355260.66; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 241,67 metros e azimute 91º16'47" até chegar ao ponto P5 de coordenadas X=403937.07 e Y=7355255.27; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 127,20 metros e azimute 178º40'35" até chegar ao ponto P6 de coordenadas X=403940.01 e Y=7355128.09; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 868,92 metros e azimute 205º57'36" até chegar ao ponto P7 de coordenadas X=403559.64 e Y=7354346.84; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 124,88 metros e azimute 117º51'15"" até chegar ao ponto P8 de coordenadas

X=403670.06 e Y=7354288.49; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 375,74 metros e azimute 237º03'39" até chegar ao ponto P9 de coordenadas X=403354.72 e Y=7354084.18; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 61,98 metros e azimute 152º26'06" até chegar ao ponto P10 de coordenadas X=403383.41 e Y=7354029.23 ; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 1209,31 metros e azimute 208º18'35" até chegar ao ponto P11 de coordenadas X=402809.90 e Y=7352964.56; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 1121,82 metros e azimute 290º17'28" até chegar ao ponto P12 de coordenadas X=401757.70 e Y=7353353.60; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 208,28 metros e azimute 353º19'23" até chegar ao ponto P13 de coordenadas X=401733.48 e Y=7353560.47; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 146,31 metros e azimute 34º00'58" até chegar ao ponto P14 de coordenadas X= 401815.34 e Y= 7353681.75; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 119,65 metros e azimute 47º18'12" até chegar ao ponto P15 de coordenadas X= 401903.27e Y= 7353762.89; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 68,40 metros e azimute 54º24'49" até chegar ao ponto P16 de coordenadas X= 401958.90 e Y= 7353802.69; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 137,57 metros e azimute 64º49'23" até chegar ao ponto P17 de coordenadas X= 402083.40 e Y= 7353861.22; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 95,70 metros e azimute 75º34'06" até chegar ao ponto P18 de coordenadas X= 402176.09 e Y= 7353885.07, deste vira-se à direita segue em linha reta uma distância de 113,76 metros e azimute 83º54'02" até chegar ao ponto P19 de coordenadas X= 402289.21 e Y= 7353897.16; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 51,59 metros e azimute 90º55'32" até chegar ao ponto P20 de coordenadas X= 402340.80 e Y= 7353896.32; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 88,98 metros e azimute 27º07'07" até chegar ao ponto P21 de coordenadas X= 402381.36 e Y= 7353975.53; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 89,63 metros e azimute 317º26'37" até chegar ao ponto P22 de coordenadas X= 402320.75 e Y= 7354041.55; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 72,67 metros e azimute 27º02'40" até chegar ao ponto P23 de coordenadas X= 402353.79 e Y= 7354106.28; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 83,59 metros e azimute 303º29'23" até chegar ao ponto P24 de coordenadas X= 402284.07 e Y= 7354152.41; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 115,02 metros e azimute 26º38'19" até chegar ao ponto P25 de coordenadas X= 402335.65 e Y= 7354255.22; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 267,48

metros e azimute 300º15'53" até chegar ao ponto P26 de coordenadas X= 402104.61 e Y= 7354390.04; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 424,36 metros e azimute 27º02'58" até chegar ao ponto P27 de coordenadas X= 402297.60 e Y= 7354767.98; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 149,12 metros e azimute 115º47'14" até chegar ao ponto P28 de coordenadas X= 402431.87 e Y= 7354703.11; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 948,51 metros e azimute 27º30'13" até chegar ao ponto P29 de coordenadas X= 402869.90 e Y= 7355544.43; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 685,98 metros e azimute 90º26'52" até chegar ao ponto de partida P1, fechando assim, a poligonal onde fica determinado a área urbana e de expansão urbana prioritária do município de Fênix.

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

FÊNIX, 11 de setembro de 2018.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

ANEXO I - Mapa do Perímetro Urbano da Sede do Município de Fênix

